

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1977/64

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO : Cria FFCL de Dracena.

P A R E C E R N° 523/64

1. Recebemos, em 30.11.64, do Presidente da Câmara do Ensino Superior, a incumbência de relatar o presente processo.

Trata ele do seguinte:

a) cópia de um ofício de 12.11.1964 do Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa ao Presidente deste Conselho, solicitando manifestação a respeito de um projeto de lei, a fim de oportunamente apresentar ao Governador esclarecimentos sobre o assunto; e do citado projeto de lei de n. 643, criando Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras nas cidades de Tupã, Adamantina, Dracena, e Penápolis; ao "Egrégio Conselho Estadual de Educação"

b) telegrama do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Dracena, formulando apelo no sentido de ser promulgada a lei criando a Faculdade, "visando prestar inestimáveis benefícios população treze municípios Alta Paulista contando com mais de dez mil estudantes distribuídos todos estabelecimentos ensino diversos graus curso", e acrescentando que o estabelecimento de ensino superior em apreço será o único na Alta Paulista";

c) telegrama do Presidente da Loja Maçônica Patriarca Independência, de Dracena, ao "Dr Conselho Estadual de Educação", no mesmo sentido;

d) telegrama, ao "Ilustre Conselho Estadual de Educação", do Presidente da Associação Rural de Dracena, no mesmo sentido;

e) radiotelegrafa do Prefeito Municipal de Dracena ao Conselho Estadual de Educação, no mesmo sentido;

f) telegrama, ao "Egrégio Conselho Estadual de Educação", do Presidente do Rotary Clube de Dracena, repetindo o texto, que é praticamente o mesmo em todos os telegramas citados, e apelando também para que sejam sancionadas as leis criando a Delegacia Regional de Saúde e Regional de Polícia;

g) igual ao do Rotary Clube, com ligeiras modificações, do Diretoria Municipal do Partido Social Progressista, de Dracena;

h) igual ao primeiro citado, do Lions Clube de Dracena, com pequenas alterações;

i) mais ou menos igual ao dos Leões, do "Diretor Proprietário" da Radio Brasil de Dracena;

j) como o da letra "f", do Presidente da Associação dos Amigos de Dracena;

k) idem, do Presidente da Associação Paulista de Medicina, Seção Regional de Dracena; e finalmente,

l) idem, do Presidente da Associação de Odontologia.

2. Nada consta, deste processo, sobre manifestação da mesma natureza procedentes de Tupã, Adamantina, Penápolis, as três outras citadas consideradas no projeto de lei n. 643 de 1960, que consoante a ATL, acha-se em fase de redação final.

Ter-se-iam desinteressado pelo projeto, ou mesmo estariam em oposição ao mesmo, as entidades que, aos municípios citados, podem representar-lhe os interesses e as aspirações tão bem como aquelas de Dracena relacionadas no item anterior? Seria de se concluir, daí, que a Câmara do Ensino Superior só está sendo submetida a apreciação do caso de Dracena? Ou há, neste Conselho para cada uma das quatro cidades contempladas no projeto de Lei 643/60, um processo autônomo? Se afirmativa a resposta à última indagação, peço vênha para sugerir que, para o objeto de discussão e apreciação na Câmara, voltem a se reunir, isto I, se incluam na agenda da mesma sessão os pareceres respectivos.

3. Apreciando o caso que nos foi distribuído, cabe-nos. apenas referir ao que temos várias vezes dito e escrito sobre a criação de escolas superiores. Não há. dúvida que, como afirmam as entidades representativas do nobre povo de Dracena, muito beneficiaria, àquela cidade e aos municípios vizinhos, a criação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e letras. E indiscutível, como muito bem afirma o nobre deputado Jamil Dualibi, autor do projeto de criação de quatro daquelas Faculdades, o déficit de professores para a rede escolar do grau médio. Mas, por. que instalar a Faculdade em Dracena, e não em Andradina? ou, por que não em Dracena e também em Andradina? - bastará a criação das Escolas - e, obviamente, sua instalação - para que os graves problemas, muito adequada e oportunamente citados pelo eminente deputado Jamil Dualibi, se resolvam ou pelo menos caminhem para uma solução? Das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras já em funcionamento no interior do Estado como institutos isolados de ensino superior estadual, quantos alunos tem, anualmente, concluído- os cursos? E dos que se formaram, quantos estão contribuindo, pelo exercício de atividades docentes, para "sanar os prejuízos que vem ocorrendo no preparo intelectual da geração presente e das subseqüentes", tomando de empréstimo as acertadas palavras do nobre deputado autor do projeto? E se Dracena tiver, como seu acendrado espírito cívico deseja, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e letras, disporá, o Governo do Estado, de recursos suficientes para assegurar-lhe um nível de eficiência correspondente aos justos reclamos do município? Haverá, disponíveis, professores de ensino superior? E se for possível reunir o corpo docente necessário, as instalações os equipamentos, a biblioteca, o pessoal administrativo, quanto custara isto aos cofres públicos? ou melhor as despesas decorrentes, de quanto aumentarão a percentagem que, de todos os recursos destinados à educação, o Estado é obrigado a dispender com o ensino superior?

4. As perguntas feitas constituem mera parcela de uma longa soma de dúvidas que, presentes desde o início dos trabalhos deste Conselho, têm tornado o relator incapaz de compreender a posição oposta, que respeita, mas que não o convence. Como não consegue apreender os fundamentos jurídicos, que por certo existem, segundo os quais se tem conciliado o mandamento do art.30 da Constituição do Estado - "Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos hábeis para prover aos novos encargos" -com preceitos como o do Art.

2º do Projeto de lei em exame, onde se diz que "As despesas de instalação e funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino constarão das Dotações Orçamentárias do Estado do exercício seguinte ao das respectivas criações"

5. Enquanto não nos convenceremos de que a criação do instituto proposta para Dracena é exequível, dentro de um quadro geral de prioridades em que colocamos em primeiro lugar o ensino primário e em segundo lugar o ensino de grau médio, temos que opinar contrariamente ao projeto.

SMJ.

São Paulo, 12/12/64

a) PAULO ERNESTO TOLLE Relator